



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O  
Em 19/03/13  
Assessoria de Plenário

PL 1402 /2013

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE  
FUNDAMENTAÇÃO NA NOTIFICAÇÃO DE  
DECISÃO E RESULTADO DE RECURSO  
CONTRA A PENALIDADE POR INFRAÇÃO À  
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, DE  
COMPETÊNCIA DISTRITAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º A notificação de decisão e resultado de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito, de competência distrital, deverá conter os fundamentos que levaram o julgador a decidir por determinado resultado.

*Parágrafo único.* O órgão distrital responsável pela autuação deverá disponibilizar a decisão, na íntegra, em sítio institucional na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1402/2013  
Folha Nº 01 RITA

ASSINHA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 14/Mar/2013 17:02

10227



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, verifica-se que conforme o artigo 24, inciso XI, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à procedimentos em matéria processual. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, tem como uma de suas atribuições aplicar e julgar as penalidades por infrações de competência distrital, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Ocorre que a notificação de decisão e resultado de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito é encaminhada ao condutor sem a obrigatoriedade de fundamentação, e muitas vezes é recebida por este apenas com a indicação de deferimento ou não do recurso. Os fundamentos da decisão não são encaminhados, impedindo que o condutor saiba de pronto, por exemplo, porque teve sua defesa indeferida.

Acreditamos que esse procedimento ofende os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ora, somente com amplo acesso aos fundamentos e às razões que levaram o julgador a decidir por determinado resultado, pode-se garantir o cumprimento do mandamento constitucional. Nessa linha, a Administração Pública tem o dever de disponibilizar tais informações de maneira simples e com transparência.

Até porque, sabemos que são nulas todas as decisões administrativas que não analisam as questões fáticas apresentadas na defesa. Tal nulidade poderá, inclusive, acarretar a invalidação do auto de infração e multa. Quanto a essa questão, o Poder Judiciário já se manifestou:

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1402/2013

Folha Nº 02 de 07



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

*"ADMINISTRATIVO- RECURSO ADMINISTRATIVO – MOTIVAÇÃO – Os atos administrativos que decidam recursos devem ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (art. 50, V, da Lei nº 9.784/99, que regulamenta os procedimentos administrativos). Como, na espécie, a decisão administrativa que aprecia o recurso, mantendo multa em valor elevado, não contém qualquer motivação é ela desprovida de eficácia. Segurança Concedida. Sentença Mantida". (APC 2002.01.1.016109-2, Quarta Turma Cível, Rel. Des. Mário Machado, DJU 08.10.2003, pág. 103).*

*"CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE – REJEIÇÃO – ATO ADMINISTRATIVO DESMOTIVADO – INVALIDADE – SENTENÇA CONFIRMADA – REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.*

*1 - Exibida a prova do ato, que se tem por inválido, não há falar em inadmissibilidade da ação mandamental. 2 - A validade de decisão administrativa reclama fundamentação expressa e pertinente, em obséquio aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. 3 - Remessa Oficial Improvida". (RMO 2001.01.1.088023-9, Quarta Turma Cível, Rel. Des. Estevam Maia, DJU 02.04.2003, pág. 60).*

*MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA DE TRÂNSITO. PENALIDADE DE APREENSÃO E SUSPENSÃO DA CNH. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO E DE SUA VÁLIDA INTIMAÇÃO. NULIDADE.*

*Os atos praticados pelo DETRAN, notadamente os restritivos de direitos, devem ser necessariamente motivados, sob pena de nulidade, nos termos do art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro. Por consequência, é nula a decisão que aplica penalidade de suspensão do direito de dirigir sem levar em conta as razões da defesa, sem*

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1402/2013  
Folha Nº 03 RITA





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

*fundamentar a decisão e ainda sem intimar validamente o motorista.  
(APC/RMO 2001 01 1 023900-6. Quinta Turma Cível. Rel. Des.  
Roberval Casemiro Belinati. DJU 12/02/2004 Pág. : 53*

Além disso, a propositura prevê que o órgão estadual responsável pela autuação deverá, ainda, disponibilizar a decisão, na íntegra, em sítio institucional na rede mundial de computadores. Nessa linha, cumpre-nos citar a experiência do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná<sup>1</sup>, que já disponibiliza os fundamentos das decisões pela Internet.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala de Sessões em,      de março de 2013.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF  
AUTOR**

<sup>1</sup> Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Consulta de Processo de Recurso de Multas. Disponível em:  
[http://www.detran.pr.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?url=http://www1.detran.pr.gov.br/detran\\_novo/consultas/multas/proc\\_rec\\_multas\\_form.html](http://www.detran.pr.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?url=http://www1.detran.pr.gov.br/detran_novo/consultas/multas/proc_rec_multas_form.html)

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 402 / 2013  
Folha Nº 04 RITA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO  
Data : 21/03/13 09:08:56

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Palavra-Chave : INFRAÇÃO DE TRÂNSITO  
Data : 21/03/13 09:06:49

Proposições Encontradas : 6 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 ☒ : [PL-664/1999](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/08/99

Ementa : REDUZ O VALOR DO IPVA DOS MOTORISTAS QUE MANTIVEREM O PRONTUÁRIO SEM QUALQUER REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO AO LONGO DO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.

Indexação :

Autoria : WILSON LIMA

2 ☒ : [PL-1025/2000](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/02/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DETRAN / DF COMUNICAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO, A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO QUE IMPORTE EM PONTUAÇÃO NA CARTEIRA DE MOTORISTA.

Indexação :

Autoria : SILVIO LINHARES

3 ☒ : [PL-566/2003](#)

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/08/03

Ementa : DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO ENVIADA AO INFRATOR, POR REMESSA POSTAL, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF.

Indexação : IDENTIFICAÇÃO, ENDEREÇO, REMETENTE, AVISO.

Autoria : IZALCI LUCAS

4 ☒ : [PL-640/2003](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 14/08/03

Ementa : ISENTA DE IPVA E DE PENALIDADES POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO DE FURTO, ROUBO OU EXTORSÃO.

Indexação :

Autoria : PEDRO PASSOS

5 ☒ : [PL-1710/2005](#)

Situação : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/02/05

Ementa : FICA AUTORIZADO O CANCELAMENTO DE MULTAS DOS REGISTRADORES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM SEMÁFOROS INTERMITENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : BRUNELLI

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1402/2013  
Folha Nº 05 R.TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

6 : **PL-20/2007** **Situação** : Prejudicado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 07/02/07  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO ENVIADA AO INFRATOR, POR REMESSA POSTAL, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF  
**Indexação** : NOTIFICAÇÃO, INFRAÇÃO, TRANSITO, INFRATOR, PRONTUARIO, (DETRAN), (DF).  
**Autoria** : PEDRO PASSOS  
**Palavra-Chave** : MULTA DE TRÂNSITO  
**Data** : 21/03/13 09:11:29  
**Proposições Encontradas** : 1 **Tela** : 1/1

1 : **PL-585/1992** **Situação** : Sancionado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 01/10/92  
**Norma** : LEI 925/1995  
**Ementa** : ESTABELECE PRAZO PARA CONVERSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM MULTA DE TRÂNSITO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : TRÂNSITO, SEGURANÇA NO TRÂNSITO, VEÍCULOS, MULTA, AUTO DE INFRAÇÃO, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.  
**Autoria** : PENIEL PACHECO  
MANOEL DE ANDRADE

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. Registramos para os fins regimentais de tramitação junto às comissões da ocorrência de pesquisa ao *Sistema Legis* sobre o tema. A matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CFGTC** (art.69-C, II, c e d) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 21/03/2013

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
**PL Nº 402/2013**  
Folha Nº **06** **RITA**